

# PBH

## SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

59  
AB  
**SUCAF**  
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

EM: 05/06/2014 16:45:16

NOME / RAZÃO SOCIAL: **ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA.**

ENDEREÇO: RUA ALCOBAÇA, 1.406 - BAIRRO SÃO FRANCISCO / CEP: 31255-210 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 07.705.117/0001-10

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **9074** CÓDIGO FORNECEDOR: 112.348

SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO: Multa

**INSCRIÇÃO** SITUAÇÃO: **ATIVO**

### DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	45009549/2014	05/09/2014
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	(16ªALT)5196521/2013	
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	1.757.533/2014	15/06/2014
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	318711	17/06/2014
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	078842014-88888117	13/09/2014
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE	CRA-MG 422/2014	31/12/2014
ATESTADO DE DESEMPENHO		
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO QUANDO EXIGIDA EM LEI	D.O.U POLICIA.FED	30/12/2014

**REGISTRO** SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 41647 VALIDADE DO CRC: 09/09/2014

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:  
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:  
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

### DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		09/09/2014
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	55491990	12/06/2014
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	7DC7.70E8.A8A5.E923	29/09/2014
DA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	7DC7.70E8.A8A5.E923	29/09/2014
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	874368	27/06/2014

### LINHA MATERIAL

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

### LINHA SERVIÇOS

08 LOCAÇÃO E / OU ADMINISTRAÇÃO

11 MÃO-DE-OBRA - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA OSTENSIVA

03 2014 2905 0021 0000



**BHTRANS** PREFEITURA  
BELO HORIZONTE

<b>REGISTRADO</b>
N.º 2305 Ano 14
Livro 05 Fl. 29
Lidiane J. L.

Datasul 230514  
Solicitação 340266

Contrato de prestação de serviços de vigilância armada, com fornecimento de mão-de-obra, nas Unidades da BHTRANS que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Esquadra – Transporte de Valores & Segurança Ltda.

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – MG**, com recursos do FUNDO DE TRANSPORTE URBANO – FTU, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Sr. Pier Giorgio Senesi Filho, através da **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominado Contratante e a **ESQUADRA – TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA.**, estabelecida na Rua Alcobaça, 1.406, Bairro São Francisco, Belo Horizonte, MG, CEP 31.255-210, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.705.117/0001-10, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. Fernanda Ferreira Gonçalves, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONDIÇÕES ESPECIAIS

### 1.1 – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 151/14, à dispensa de licitação praticada com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e à proposta da Contratada, que integram este documento, independentemente de transcrição.

### 1.2 – DO GERENCIAMENTO

1.2.1. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF, da Contratante.

1.2.2. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Administração – GERAD, da Contratante.

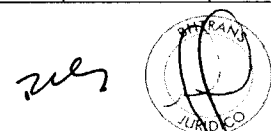
1.2.3. Todos os contatos, comunicações ou resoluções de eventuais problemas pertinentes à presente contratação deverão ser feitos pela Contratada, preferencialmente por escrito, diretamente à GERAD, a quem caberá a primeira análise do fato.

1.2.4. Será obrigatória a fiscalização noturna e diurna pelo menos 1 (uma) vez por semana, em cada unidade, além do atendimento imediato sempre que solicitado pelos vigilantes ou pela Contratante.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de vigilância armada nas unidades da Contratante, com fornecimento de mão-de-obra, sendo 14 (quatorze) postos de 24 (vinte e quatro) horas, com 56 (cinquenta e seis) vigilantes, e 2 (dois) postos de 12 (doze) horas, com 4 (quatro) vigilantes, conforme a seguir:

UNIDADE	ENDEREÇO	Nº POSTOS	TIPO
Buritis	Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 – Buritis	2	24 h
COP – Centro de Operações da Prefeitura de Belo Horizonte	Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 – Buritis	1	24 h
Nossa Senhora de Fátima	Av. Nossa Senhora de Fátima, 1700 – Carlos Prates	1	24 h
Peçanha	Rua Peçanha, 214 – Carlos Prates	1	24 h
Paraíso	Rua Paraíso, 158 – Carlos Prates	1	12 h
Pátio JK	Av. Tereza Cristina, 3009 – Gameleira	1	24 h
Estação BHBUS Barreiro	Av. Afonso Vaz de Melo, 640 – Barreiro de Baixo	2	24 h
Estação BHBUS Diamante	Av. José Rola Filho, 50 – Diamante	2	24 h
Estação BHBUS Venda Nova	Rua Padre Pedro Pinto, 2227 – Venda Nova	2	24 h





PREFEITURA  
BELO HORIZONTE

Contrato de prestação de serviços de vigilância armada, com fornecimento de mão-de-obra, nas Unidades da BHTRANS que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Esquadra – Transporte de Valores & Segurança Ltda.

Estação BHBUS Pampulha	Av. Portugal, s/nº - em frente ao Via Brasil – Pampulha	1	12 h
Estação BHBUS São Gabriel	Av. Cristiano Machado, 5600 – São Gabriel	2	24 h
TOTAL			
14 postos de 24 horas = 56 vigilantes			
02 postos de 12 horas = 04 vigilantes			

## 2.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.2.1. Os turnos de trabalho serão de 07h às 19h e de 19h às 07h. Os detalhes das jornadas, lotação, salário e adicionais estão descritos abaixo:

### a) Unidade Buritis

Vigilante armado, jornada diurna, s/ adicional de intrajornada; 04

Vigilante armado, jornada noturna, s/ adicional de intrajornada; 04

Total: 08

### b) COP – Centro de Operações da Prefeitura de Belo Horizonte

Vigilante armado, jornada diurna, s/ adicional de intrajornada; 02

Vigilante armado, jornada noturna, s/ adicional de intrajornada; 02

Total: 04

### c) Unidade Nossa Senhora de Fátima

Vigilante armado, jornada diurna, c/ adicional de intrajornada; 02

Vigilante armado, jornada noturna, c/ adicional de intrajornada; 02

Total: 04

### d) Unidade Peçanha

Vigilante armado, jornada diurna, c/ adicional de intrajornada; 02

Vigilante armado, jornada noturna, c/ adicional de intrajornada; 02

Total: 04

### e) Unidade Paraíso

Vigilante armado, jornada noturna, c/ adicional de intrajornada; 02

Total: 02

### f) Unidade Pátio JK

Vigilante armado, jornada diurna, s/ adicional de intrajornada: 02

Vigilante armado, jornada noturna, s/ adicional de intrajornada: 02

Total: 04

### g) Estação BHBUS Barreiro

Vigilante armado, jornada diurna, s/ adicional de intrajornada: 04

Vigilante armado, jornada noturna, s/ adicional de intrajornada: 04

Total: 08

### h) Estação BHBUS Diamante

Vigilante armado, jornada diurna, s/ adicional de intrajornada: 04

Vigilante armado, jornada noturna, s/ adicional de intrajornada: 04

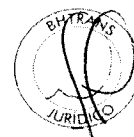
Total: 08

### i) Estação BHBUS Venda Nova

Vigilante armado, jornada diurna, s/ adicional de intrajornada: 04

Vigilante armado, jornada noturna, s/ adicional de intrajornada: 04

Total: 08



*[Handwritten mark]*



**BHTRANS**



**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

**Contrato de prestação de serviços de vigilância armada, com fornecimento de mão-de-obra, nas Unidades da BHTRANS que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Esquadra – Transporte de Valores & Segurança Ltda.**

j) Estação BHBUS Pampulha

Vigilante armado, jornada noturna, s/ adicional de intrajornada: 02

Total: 02

k) Estação BHBUS São Gabriel

Vigilante armado, jornada diurna, s/ adicional de intrajornada: 04

Vigilante armado, jornada noturna, s/ adicional de intrajornada: 04

Total: 08

2.2.1.1. Os vigilantes trabalharão em escala de trabalho de 12 x 36, conforme determina a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

2.2.1.2. O adicional noturno dos vigilantes será de 40% sobre a hora normal, conforme determina a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

2.2.2. A Contratada deverá fornecer as armas e munições, coletes à prova de bala, rádio de comunicação e demais acessórios aos vigilantes, no momento da implantação dos postos.

2.2.2.1. As munições deverão ser de procedência do fabricante, não será admitido uso de munições recarregadas.

2.2.2.2. Deverão ser efetuadas revisões trimestrais nas armas e munições, conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

2.2.2.3. Deverão ser encaminhadas para Contratante, trimestralmente, as comprovações das manutenções efetuadas nas armas e munições.

2.2.3. Os vigilantes deverão trabalhar uniformizados e com os equipamentos e EPI inerentes ao seu cargo, conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

2.2.3.1. Os uniformes e EPI deverão ser fornecidos no início do contrato e a cada 12 (doze) meses de prestação de serviço do vigilante.

2.2.3.2. Caso seja necessário o fornecimento do uniforme ou EPI, fora do prazo estabelecido no item anterior, a Contratante poderá autorizar o fornecimento e o valor deverá ser ressarcido no faturamento mensal dos serviços.

2.2.3.3. Para todos os postos de trabalho, deverão ser fornecidos coletes à prova de bala. Para os postos de 24 horas, o fornecimento deverá ser de um colete para cada vigilante diurno e um colete para cada vigilante noturno.

2.2.3.4. Os vigilantes diurnos não deverão usar o mesmo colete que os vigilantes noturnos, além da capa do colete, que deverá ser individual.

2.2.4. Será necessário o fornecimento de rádios de comunicação ou de outras formas de comunicação por ondas de rádio que possibilitem a comunicação entre os vigilantes e a administração da Contratante.

2.2.4.1. Os rádios das Unidades Nossa Senhora de Fátima, Peçanha e Paraíso devem comunicar entre si.

2.2.4.2. As quantidades e destinações dos rádios estão descritas na Cláusula Terceira deste Instrumento.

2.2.5. Será necessário o fornecimento de kits de ronda eletrônico, composto de caneta bastão e bottons para marcação da ronda, a serem instalados em locais indicados pela Contratante e de acordo com o especificado na Cláusula Quarta deste Instrumento.



*2017*

*1*



PREFEITURA  
BELO HORIZONTE

Contrato de prestação de serviços de vigilância armada, com fornecimento de mão-de-obra, nas Unidades da BHTRANS que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Esquadra – Transporte de Valores & Segurança Ltda.

2.2.5.1. A ronda eletrônica deverá ser monitorada pela empresa Contratada em tempo real e os relatórios da ronda deverão ser fornecidos à Contratante sempre que solicitados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RÁDIOS DE COMUNICAÇÃO

As quantidades e demais informações sobre os rádios de comunicação estão abaixo descritas:

UNIDADE	N.º DE RÁDIOS	DESTINAÇÃO
Buritis	5	<ul style="list-style-type: none"><li>• 2 para vigilantes</li><li>• 2 para administração</li></ul>
COP	3	<ul style="list-style-type: none"><li>• 1 para vigilante</li><li>• 1 para administração</li><li>• 1 para COP</li></ul>
Nossa Senhora de Fátima	2	<ul style="list-style-type: none"><li>• 1 para vigilante</li><li>• 1 para administração (esses rádios deverão permitir a comunicação com as Unidades Paraíso e Peçanha)</li></ul>
Peçanha	1	<ul style="list-style-type: none"><li>• 1 para vigilante (esse rádio deverá permitir a comunicação com as Unidades NSF e Paraíso)</li></ul>
Paraíso	1	<ul style="list-style-type: none"><li>• 1 para vigilante (esse rádio deverá permitir a comunicação com as Unidades NSF e Peçanha)</li></ul>
Pátio JK	2	<ul style="list-style-type: none"><li>• 1 para vigilante</li><li>• 1 para portaria</li></ul>
Estação BHBUS Barreiro	6	<ul style="list-style-type: none"><li>• 2 para vigilantes</li><li>• 1 para administração</li><li>• 3 para portarias</li></ul>
Estação BHBUS Diamante	5	<ul style="list-style-type: none"><li>• 2 para vigilantes</li><li>• 2 para portarias</li><li>• 1 para Administração</li></ul>
Estação BHBUS Venda Nova	6	<ul style="list-style-type: none"><li>• 2 para vigilantes</li><li>• 1 para administração</li><li>• 3 para portarias</li></ul>
Estação BHBUS Pampulha	5	<ul style="list-style-type: none"><li>• 1 para vigilante</li><li>• 3 para portarias</li><li>• 1 para administração</li></ul>
Estação BHBUS São Gabriel	5	<ul style="list-style-type: none"><li>• 2 para vigilantes</li><li>• 2 para portarias</li><li>• 1 para administração</li></ul>

### CLÁUSULA QUARTA – RONDA ELETRÔNICA

4.1. Os kits de ronda eletrônico deverão ser compostos de 1 (uma) caneta bastão para cada Unidade abaixo especificada e os bottons para marcação da ronda.

UNIDADE	QUANTIDADE DE BOTTONS
Buritis	20
Pátio JK	10
Estação BHBUS Barreiro	20
Estação BHBUS Diamante	10
Estação BHBUS Venda Nova	15
Estação BHBUS Pampulha	20
Estação BHBUS São Gabriel	20

4.1.1. A ronda deverá ser monitorada pela Contratada em tempo real.



Handwritten signature



PREFEITURA  
BELO HORIZONTE

**Contrato de prestação de serviços de vigilância armada, com fornecimento de mão-de-obra, nas Unidades da BHTRANS que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Esquadra – Transporte de Valores & Segurança Ltda.**

4.2. Qualquer problema ocorrido com os bottons ou caneta bastão, os mesmos deverão ser substituídos em até 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação de defeito.

4.2.1. A comunicação à Contratada deverá ser feita por e-mail ou correspondência pela Contratante.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.060.2837, Natureza de Despesa 33.90.37, Item 02, Fonte 03.00, Unidade Orçamentária 2905 e Unidade Administrativa 0134, do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

#### **CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE APURAÇÃO DO PONTO**

6.1. A Contratada deverá proceder ao controle de frequência dos seus funcionários, por meios próprios (relógios de ponto, cartões de ponto, etc.), devendo os equipamentos necessários ser instalados em local indicado pela Contratante.

6.2. O período de apuração do ponto corresponderá aos serviços executados entre o 16º (décimo sexto) dia do mês anterior e o 15º (décimo quinto) dia do mês corrente.

6.3. A Contratada fará a apuração do ponto contemplando com rigor as ocorrências de atrasos, faltas, atestados, licenças, férias, horas extraordinárias, intrajornada ou demais casos existentes e encaminhará cópias dos controles de presença (cartão de ponto, folha de ponto, etc.), acompanhadas dos originais para fins de certificação por empregado da Contratante, e as memórias de cálculo (planilhas) da Nota Fiscal para aprovação da área gestora, Gerência de Administração – GERAD, da Contratante, até o 2º (segundo) dia útil subsequente ao dia 16 (dezesseis) do mês corrente a que se refere o faturamento.

6.3.1. Os funcionários irão receber intrajornada e por este motivo não devem efetuar a marcação de ponto, cartões de ponto e outros do horário de intervalo para refeição.

6.3.2. A Gerência de Administração – GERAD, da Contratante terá até o 5º (quinto) dia útil posterior ao fechamento para realizar a conferência das cópias dos cartões de ponto, planilhas e demais documentos previstos, lançar a medição do valor a ser faturado no sistema informatizado interno e autorizar a Contratada a emitir a Nota Fiscal de faturamento, com as alterações que se fizerem necessárias.

6.4. As horas excedentes (extraordinárias), que dependem de autorização prévia da Gerência de Administração – GERAD, da Contratante e da devida comprovação de sua realização, serão pagas com os acréscimos determinados pela legislação pertinente.

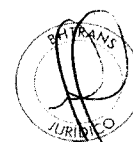
6.5. A Contratada emitirá a Nota Fiscal correspondente ao mês corrente, levando em conta as ocorrências apuradas conforme subitem 7.3, após a aprovação das respectivas memórias de cálculo pela Gerência de Administração – GERAD, da Contratante.

6.6. O valor a ser faturado pela Contratada à Contratante será fixado mediante a aplicação dos preços unitários estabelecidos aos salários, contemplando se for o caso, os acréscimos referentes às horas extras, adicionais etc., incidindo sobre ambos a respectiva Taxa de Administração, demais Encargos e Impostos.

6.7. A Contratada terá até o dia 25 do mês corrente à prestação de serviços para apresentar a NF e demais documentos exigidos na Gerência de Administração – GERAD, da Contratante.

6.7.1. Caso o dia 25 do mês corrente for final de semana ou feriado, a Contratada deverá entregar a NF e documentação no último dia útil anterior ao dia citado.

6.8. A Gerência de Administração – GERAD, da Contratante, terá até o dia 26 de cada mês para apresentar a fatura junto ao financeiro da Contratante.



11



PREFEITURA  
BELO HORIZONTE

**Contrato de prestação de serviços de vigilância armada, com fornecimento de mão-de-obra, nas Unidades da BHTRANS que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Esquadra – Transporte de Valores & Segurança Ltda.**

6.9. A Gerência Financeira terá até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, para efetuar o pagamento da NF.

6.10. No caso dos reembolsos de vale transporte, vale refeição, férias, rescisões, faltas legais, benefícios de substitutos e 13º salários, todos serão pagos por evento, e somente serão liberados após a aprovação das planilhas e comprovações encaminhadas pela Contratada, e após a análise e aprovação da Gerência de Administração – GERAD, da Contratante.

6.10.1. Os comprovantes dos reembolsos acima citados devem ser apresentados à Contratante, juntamente com planilha elaborada pelo Contratado, até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a ocorrência dos eventos.

6.11. Os pagamentos dos eventos serão feitos 10 dias após a apresentação do faturamento na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO**

7.1. O valor global deste Contrato é de R\$ 730.044,70 (setecentos e trinta mil, quarenta e quatro reais e setenta centavos), correspondente ao valor total mensal proposto de R\$ 365.022,35 (trezentos e sessenta e cinco mil e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos) multiplicado por 2 (dois) meses, conforme Proposta Comercial da Contratada.

7.2. O valor previsto no item 8.1 será pago parceladamente, considerando os quantitativos estabelecidos em cada medição realizada e os valores contratados.

7.3. Os valores apurados como “Total Mensal” e “Global” são estimativos e poderão sofrer alterações face ao serviço prestado no período da respectiva medição, inclusive em função de determinados itens que serão pagos quando da sua ocorrência (por evento), conforme proposta da Contratada.

7.4. No valor total mensal e global estabelecidos na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação de serviços relativa ao objeto contratado durante o período de vigência deste Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente Contrato terá vigência de 2 (dois) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

O valor do presente Contrato não será reajustado durante a sua vigência, nos termos da Lei Federal n.º 10.192 de 14/02/01.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

10.1. Prestar serviços especializados de vigilância armada, respondendo pela qualidade e alto padrão indispensáveis ao fiel cumprimento do Contrato.

10.2. Contratar em seu nome e sob a sua integral responsabilidade, pessoal habilitado para a prestação dos serviços, cabendo à Contratada efetuar todos os pagamentos decorrentes da relação jurídica, inclusive encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária ou quaisquer outros não mencionados, mas obrigatórios, em decorrência da sua condição de empregador.





**BHTRANS**



**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

**Contrato de prestação de serviços de vigilância armada, com fornecimento de mão-de-obra, nas Unidades da BHTRANS que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Esquadra – Transporte de Valores & Segurança Ltda.**

10.3. Fornecer vale-transporte aos seus funcionários, para seu deslocamento casa x trabalho x casa.

10.3.1. O vale-transporte será concedido a cada empregado como antecipação efetiva para as despesas do deslocamento da residência até o trabalho e vice-versa, limitado à quantidade estritamente necessária aos dias trabalhados e à quantidade máxima de 4 (quatro) vales diários por empregado e deverá ser entregue ao funcionário até o último dia útil do mês anterior a sua utilização.

10.3.2. Caso o empregado resida na área de influência do sistema de meia tarifa da Contratante, a quantidade máxima de vales a ser utilizada por dia será de 3 (três) vales por empregado.

10.3.3. Os fornecimentos dos vales transporte serão reembolsados à Contratada, por evento, através de recibo, acrescido ao valor somente a taxa de administração, não sendo necessária a emissão de Nota Fiscal.

10.3.4. A Contratada encaminhará à Gerência de Administração – GERAD, da Contratante, a relação dos empregados com os respectivos endereços, carga horária de trabalho, número diário, mensal, tipos de vales transporte e valores que foram entregues aos mesmos no mês, para fins de ressarcimento.

10.3.5. A Contratada deverá elaborar planilha com os valores individuais de ressarcimento até 10 (dez) dias úteis após o seu fornecimento e encaminhá-la com as devidas comprovações para aprovação da Gerência de Administração – GERAD, da Contratante, no mês subsequente ao seu fornecimento.

10.4. Fornecer ticket refeição para seus funcionários, no valor de R\$ 9,42 por dia trabalhado, conforme determina a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, e deverá ser entregue ao funcionário até o último dia útil do mês anterior a sua utilização.

10.4.1. O ressarcimento do ticket refeição será feito através de recibo, não sendo necessária a emissão de Nota Fiscal, acrescido somente a taxa de administração.

10.4.2. A Contratada encaminhará à Gerência de Administração – GERAD, da Contratante, mensalmente, juntamente com a documentação mensal de faturamento, relação de entrega de ticket refeição, devidamente assinada pelos funcionários, para comprovação da entrega dos benefícios.

10.4.3. A Contratada deverá elaborar planilha com os valores individuais de ressarcimento até 10 (dez) dias úteis após o seu fornecimento e encaminhá-la com as devidas comprovações para aprovação da Gerência de Administração – GERAD, da Contratante, no mês subsequente ao seu fornecimento.

10.4.4. No valor do vale transporte e do ticket refeição será deduzida a parcela de contribuição do empregado, na forma da lei.

10.5. Fornecer cesta básica para os seus funcionários, no valor de R\$ 88,50 de acordo com o estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

10.6. A Contratada deverá fazer o pagamento de R\$ 71,40 por cada funcionário, a título de contribuição para o Plano de Assistência Médica, conforme determina a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

10.6.1. O valor acima indicado será pago mensalmente na planilha de faturamento para a Contratada.

10.6.2. A listagem dos funcionários que usufruem deste benefício deverá ser encaminhada mensalmente à Contratante, para conferência dos valores desembolsados.

10.6.3. Caso o funcionário faça opção pela não adesão ao plano, o valor pago no mês anterior, na fatura dos serviços, será descontado no faturamento dos serviços do mês corrente.



*Handwritten mark or signature.*





**BHTRANS**



**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

**Contrato de prestação de serviços de vigilância armada, com fornecimento de mão-de-obra, nas Unidades da BHTRANS que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Esquadra – Transporte de Valores & Segurança Ltda.**

10.6.4. As empresas repassarão o valor do Plano de Assistência Médica para as operadoras dos respectivos convênios.

10.7. Deverá ser pago mensalmente pela Contratada o valor de R\$ 4,00 por empregado, a título de Programa de Combate à Vigilância Clandestina, conforme determina a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

10.7.1. Esse valor será pago mensalmente na planilha de faturamento para a Contratada.

10.7.2. As empresas repassarão esse valor para o Sindicato Patronal da sua categoria e encaminhar comprovação do repasse, mensalmente, para a Contratante.

10.8. Pagar Adicional de Periculosidade de 30% sobre o piso salarial do mesmo, nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

10.9. Pagar seguro de vida em favor dos vigilantes lotados nas Unidades da Contratante, conforme determina a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

10.9.1. Deverão ser encaminhados para a Contratante, mensalmente, juntamente com a documentação de faturamento mensal, os comprovantes do pagamento do seguro de vida contratado, com a relação de cada vigilante pertencente ao contrato, que está incluso no mesmo.

10.10. É de responsabilidade da Contratada capacitar adequadamente seus empregados para que eles executem suas tarefas com esmero e perfeição.

10.10.1. Inclui-se na capacitação instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.

10.10.2. Caso a Contratante entenda que os empregados não estão treinados, poderá, a seu critério, exigir, com ônus para a Contratada, que os mesmos recebam treinamento.

10.11. A Contratada deverá zelar pela disciplina de seus empregados durante a prestação dos serviços, aos quais é vedado:

- a) qualquer tipo de jogo, vendas, circulação de listas e pedidos de qualquer natureza;
- b) a permanência dos empregados nas dependências da Contratante (local de trabalho), antes ou depois do horário de trabalho;
- c) utilizar ou colocar em funcionamento máquinas e aparelhos da Contratante, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie, sem autorização prévia da Contratante;
- d) o consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências da Contratante.

10.11.1. As Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, contidas e aprovadas pela Portaria 3.2.14, de 08/06/78, expedida pelo Ministério do Trabalho e em especial as listadas abaixo deverão ser cumpridas pela Contratada:

- a) NR 1 – Disposições Gerais;
- b) NR 5 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);
- c) NR 6 – Equipamentos de Proteção individual – (EPI)
- d) NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- e) NR 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).



*[Handwritten signature]*



PREFEITURA  
BELO HORIZONTE

**Contrato de prestação de serviços de vigilância armada, com fornecimento de mão-de-obra, nas Unidades da BHTRANS que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Esquadra – Transporte de Valores & Segurança Ltda.**

10.11.1.1. As empresas que não se enquadrarem no Quadro de Dimensionamento previsto na NR5 deverão indicar um empregado para acompanhar a CIPA da Contratante. As que se enquadrarem deverão compor CIPA própria, acertando o seu calendário de reuniões com a CIPA da Contratante.

10.11.1.2. A Contratada deverá acatar, quando aplicáveis, as orientações da Contratante indicadas nas Normas Básicas de Engenharia e Segurança e Medicina do Trabalho para Empresas Contratadas.

10.12. Fornecer à Gerência de Administração – GERAD, da Contratante, todas as informações necessárias para o cadastramento e identificação do pessoal designado e desligado, cabendo à mesma acompanhar e notificar a Contratada, para que as apresente, quando for o caso.

10.13. Fornecer armários individuais em quantidade suficiente ao número de seus empregados contratados.

10.14. Será obrigatória a fiscalização noturna e diurna, em cada unidade, além do atendimento imediato sempre que solicitado pelos vigilantes ou pela Contratante.

10.15. Todos os empregados prestadores dos serviços deverão ser entrevistados e aprovados previamente pela Gerência de Administração – GERAD, da Contratante.

10.16. Deverão ser reaproveitados todos os vigilantes do contrato remanescente e indicados pela Contratante.

10.17. Substituir imediatamente seus empregados nos casos de falta, comportamento inadequado, ausência legal ou férias, e ainda, disponibilizar empregados no caso de eventual vigilância adicional, quando solicitada pela Contratante.

10.18. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da Contratante.

10.19. Responsabilizar-se pelos danos causados às instalações, sistemas e/ou equipamentos da Contratante, por ação ou negligência dos seus empregados.

10.20. Disponibilizar atendimento de Primeiros Socorros aos seus empregados.

10.21. Corrigir, incontinentemente, à suas expensas, quaisquer erros, imperfeições ou omissões observados nos serviços a seu cargo, mesmo depois da sua aceitação definitiva, responsabilizando-se na forma da lei, quando originários de falta direta da Contratada ou de seus empregados.

10.22. Capacitar adequadamente os empregados para que eles executem suas tarefas com esmero e perfeição. Se a Contratante entender que os empregados não estão treinados, poderá, a seu critério, exigir, com ônus para a Contratada, que os mesmos recebam treinamento.

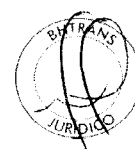
10.23. Assegurar que seus empregados, durante os serviços, façam uso do uniforme e do crachá contendo nome, função e empresa, com fotografia recente e provendo-os, quando for o caso, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI. Os uniformes deverão ser mantidos limpos e asseados, quer no aspecto do vestuário, quer no de higiene pessoal.

10.24. Responsabilizar-se pela inviolabilidade do sigilo de documentos e assuntos da Contratante, colocados ao alcance dos vigilantes, que a esta servirem em virtude deste Contrato.

10.25. Garantir a cada empregado, na execução dos serviços, o conjunto necessário de condições, não só para proteger a saúde, como para prevenir acidentes de trabalho.

10.26. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado neste Contrato.

10.27. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;



*Handwritten signature*

*Handwritten mark*



PREFEITURA  
BELO HORIZONTE

**Contrato de prestação de serviços de vigilância armada, com fornecimento de mão-de-obra, nas Unidades da BHTRANS que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Esquadra – Transporte de Valores & Segurança Ltda.**

- 10.28. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto à prestação do serviço;
- 10.29. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste Contrato;
- 10.30. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 10.31. Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;
- 10.32. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço;
- 10.33. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à prestação do serviço;
- 10.34. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante;
- 10.35. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, mediante servidor devidamente credenciado.
- 11.2. Garantir à Contratada acesso a todos os locais de trabalho em suas dependências, e apresentar todas as informações que se fizerem importantes à execução dos serviços especializados contratados.
- 11.3. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.
- 11.4. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.
- 11.5. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 11.6. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Contrato, observadas as disposições da Lei 8.666/93.
- 11.7. Julgar os casos de “Caso Fortuito ou de Força Maior”.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

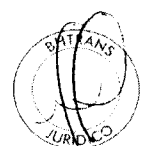
- 12.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO

CNPJ Nº: 18.715.383/0001-40

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902



*[Handwritten signature]*



PREFEITURA  
BELO HORIZONTE

**Contrato de prestação de serviços de vigilância armada, com fornecimento de mão-de-obra, nas Unidades da BHTRANS que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Esquadra – Transporte de Valores & Segurança Ltda.**

12.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

12.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06."

12.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Administração – GERAD, da Contratante, após a execução dos serviços.

12.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

12.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

12.5. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN, da Contratante, devidamente atestada.

12.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

12.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, pro-rata-die, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013:

13.1. Advertência.

13.2. Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na execução dos serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida, na hipótese de a Contratada prestar o serviço em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato;





PREFEITURA  
BELO HORIZONTE

**Contrato de prestação de serviços de vigilância armada, com fornecimento de mão-de-obra, nas Unidades da BHTRANS que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Esquadra – Transporte de Valores & Segurança Ltda.**

13.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 14.2, cumulando-se os respectivos valores.

13.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

13.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

13.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

13.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

13.2.5.1. O valor será descontado da garantia prestada.

13.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

13.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;

13.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

13.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

13.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

13.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

13.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

13.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO**

14.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

14.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.





**BHTRANS**



**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

**Contrato de prestação de serviços de vigilância armada, com fornecimento de mão-de-obra, nas Unidades da BHTRANS que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Esquadra – Transporte de Valores & Segurança Ltda.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO**

15.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

15.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

15.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

15.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.


Belo Horizonte, 02 de junho de 2014.

  
Fernanda Ferreira Gonçalves  
Procuradora

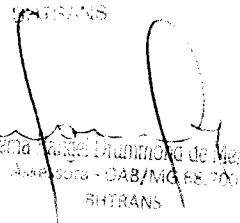
Esquadra – Transporte de Valores & Segurança Ltda.

  
Ramon Victor Cesar  
Presidente  
BHTRANS

  
Pier Giorgio Senesi Filho  
Secretário Municipal de Políticas Urbanas  
Município de Belo Horizonte

Testemunhas:  
1.   
Nome: Genivaldo Silva de Albergaria  
CPF: \_\_\_\_\_  
Diretor de Administração e Finanças  
BHTRANS

2. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

  
Alcides Augusto da Unidade de Negócios  
Assessor - CAB/MGAS 000  
BHTRANS



A  
BHTRANS - Prefeitura Municipal de Belo Horizonte/MG  
Av. Engenheiro Carlos Goulard, 900 – bairro Buritis  
Att.: Sra. Maria Augusta Gatti Vasconcelos


**PROPOSTA COMERCIAL**


**Razão Social:** ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA  
**CNPJ:** 07.705.117.0001-10  
**Endereço:** Rua Alcobaça, nº 1406, Bairro São Francisco, Belo Horizonte/MG  
**TEL/FAX:** (31) 2571-8367  
**Email:** [dilic02@grupoesquadra.com.br](mailto:dilic02@grupoesquadra.com.br)  
**Responsável:** Fernanda Ferreira Gonçalves  
**Estado civil:** Solteira  
**Profissão:** Gerente de Licitações e Contratos  
**CPF:** 059.152.786-39  
**RG:** MG-18.748.160 PCMG

DESCRIÇÃO	Nº DE POSTOS	Nº DE FUNCIONÁRIOS	VALOR MENSAL
Prestação de serviços de vigilância armada nas unidades da BHTRANS, com fornecimento de mão-de-obra, sendo 14 (quatorze) postos 24h com 56 (cinquenta e seis) vigilantes e 2 (dois) posto 12h com 4 (quatro) vigilantes	16	60	R\$ 365.022,35
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>			<b>R\$ 365.022,35</b>
(Trezentos e sessenta e cinco mil, vinte e dois reais e trinta e cinco centavos)			
<b>VALOR TOTAL PARA 2 (DOIS) MESES</b>			<b>R\$ 730.044,70</b>
(Setecentos e trinta mil, quarenta e quatro reais e setenta centavos)			

Prazo de validade da proposta: 15 (QUINZE) dias a contar da data de sua apresentação.

Declaramos que, quaisquer tributos, custos, frete e despesas diretos ou indiretos estão incluídos na proposta .

  
ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA  
Fernanda Ferreira Gonçalves  
CPF: 059.152.786-39

11/06/14  




PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

**DOM**  
Diário Oficial do Município

93  
AB

Quinta-feira, 3 de Julho de 2014 Ano:XX - Edição N.: 4589

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

#### EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2305/14

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano - FTU.

Contratada: Esquadra – Transporte de Valores & Segurança Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância armada, com fornecimento de mão de obra, nas unidades da BHTRANS.

Fundamentação Legal: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Vigência: 02/06/2014 a 01/08/2014.

Valor: R\$ 730.044,70

Extrato do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato n.º 2039/11

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano - FTU.

Contratada: Esquadra - Transporte de Valores & Segurança Ltda.

Objeto: Recompôr o valor do Contrato, em decorrência da celebração da Convenção Coletiva de Trabalho 2014 alterando o valor do salário, da cesta básica e do seguro de vida. Remunerar em dobro os feriados trabalhados em jornadas de 12 x 36 horas. Reajustar os valores referentes aos uniformes, equipamentos e treinamento, no percentual de 5,91%. Alterar a alíquota do tributo ISSQN de 2% para 5%. Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 18 (dezoito) dias.

Vigência: 14/05/2014 a 31/05/2014

Valor: R\$ 833.893,52

Extrato do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato n.º 1907/09

Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU.

Contratada: Sitran - Sinalização de trânsito Industrial Ltda.

Objeto: Reajustar o Contrato no percentual de 6,27%.

Valor: R\$ 67.540,00